

Processo nº 2837/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime Garantia Legal Bens (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Substituição do equipamento ao abrigo da garantia, ou anulação do contrato com devolução do valor pago (€139,90).

Sentença nº 204/2018

PRESENTES:

(reclamante)

(Reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estando presentes os reclamante e o representante da firma reclamada, foi apreciada a reclamação constando da mesma o facto, que o telemóvel se encontra devidamente reparado sem qualquer custo para os reclamantes; telemóvel este que está na posse de uma funcionária da reclamada, presente neste Tribunal.

Foram esclarecidos os reclamantes de que em harmonia com o artigo 4, nº2 da Lei 67/2003 de 8 de Abril, a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio, que os direitos do consumidor vão no sentido de que, quando a conformidade do seu bem seja (reposta sem encargos) por meio de reparação, ou substituição, ou redução adequada do preço ou à resolução do contrato, e que a expressão "sem encargos" se reporta as despesas necessárias à reparação do bem em conformidade com o contrato, incluindo designadamente as despesas de transporte, mão de obra e material.

Uma vez que se encontra neste Tribunal a portadora do telemóvel, funcionária da empresa reclamada, pediu-se que mostrasse o mesmo aos reclamantes a fim de que fosse aqui e agora experimentado e verificado se está em conformidade e em caso afirmativo, lhe ser entregue.

Foi verificado e experimentado o telemóvel que não tem o cartão SIM, com um outro cartão verificando-se que o mesmo liga correctamente. Não foi efectuada a sua configuração para evitar que esta não fosse a desejada pela reclamante.

Foi entregue à reclamante aqui e agora o telemóvel, verificando-se que se apresenta aparentemente em condições.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvido o conflito.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)